



Estado do Ceará  
Prefeitura Municipal de Barroquinha  
Gabinete do Prefeito

---

LEI MUNICIPAL Nº. 332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

**“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ,** faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Barroquinha, que se integrará na ação conjunta e articulada de todos os órgãos de níveis federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, de que trata a Lei nº 11.343 de agosto de 2006, por intermédio do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas – CEPOD/CE, instituído pela Lei Nº. 14.217, de 03 de outubro de 2008.

**Art. 2º** - São objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barroquinha:

- I - propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abuso de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo Conselho Estadual, bem com acompanhar a sua execução;
- II – coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e uso indevido e abuso de drogas;
- III – estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

IV – colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V – estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI – propor ao Prefeito Municipal, medidas que visem a atender os objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII – apresentar sugestões sobre a matéria, para fins de encaminhamento a autoridades e órgãos de outros municípios, estaduais e federais.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barroquinha será integrado pelos seguintes membros, designados pelo Prefeito municipal:

I – Quatro (04) representantes da Prefeitura Municipal, sendo preferencialmente dos órgãos da Educação, Saúde, Trabalho e Assistência Social;

II – Quatro (04) representantes da sociedade civil, indicados pelos órgãos e entidades convidados a participarem:

III – A convite do Prefeito Municipal:

a) o juiz de Direito;

b) o Promotor de Justiça;

c) o Delegado de Polícia;

d) a autoridade da Polícia Militar no Município;

**Parágrafo único:** Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Barroquinha, órgão colegiado de caráter normativo, consultivo e orientador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tem suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

**Art. 5º** - O Conselho será presidido por um dos seus membros escolhido e designado pelo Prefeito Municipal.



**Estado do Ceará**  
**Prefeitura Municipal de Barroquinha**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Art. 6º** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, porém, consideradas de relevante serviço público.

**Art. 7º** - O Presidente do Conselho, mediante indicação ao Prefeito Municipal, poderá requisitar servidor ou servidores da Administração para implantação e funcionamento do órgão.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde de Barroquinha disponibilizará recursos para instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas – COMAD, incluindo a dotação necessária na sua proposta orçamentária anual, suplementando-as, caso se mostre necessário.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, aos 17 de dezembro 2009.**

  
**ADEMAR PINTO VERAS**  
*Prefeito Municipal*